



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

### LEI N° 392 DE 09 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Natividade da Serra e dá outras providências.

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO TUTELAR

**Artigo 1º**- Fica criado o "**CONSELHO TUTELAR**", órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 2º**- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos inscritos no Município como eleitores, presidida pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º**- A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

**Artigo 4º-** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Artigo 5º-** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral
- II - Residir no Município há mais de três (03) anos;
- III - Idade superior a vinte e um anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos,
- V - Certificado de conclusão do curso médio.

**Artigo 6º-** A candidatura deve ser inscrita no prazo de noventa (90) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**Artigo 7º-** O pedido de registro ou inscrição será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 8º-** Terminando o prazo para inscrição das candidaturas, o Presidente mandará publicar edital em local próprio, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de quinze (15) dias, contados de publicação do edital, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

**Artigo 9º-** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Presidente, no prazo de cinco (05) dias, contado da intimação. O Presidente decidirá em cinco dias.

**Artigo 10-** Vencida a fase de impugnação e recurso, o Presidente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra-SP-CEP 12180-000

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Artigo 11-** A eleição será convocada pelo Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local.

**Artigo 12-** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Artigo 13-** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, em exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Artigo 14-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 15-** Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

**Artigo 16-** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas pelo Presidente, em caráter definitivo.

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**Artigo 17-** Concluída a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º- Os eleitos serão diplomados pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver o maior número de votos.

### DOS IMPEDIMENTOS

**Artigo 18-** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Artigo 19-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da lei Federal nº 8069/90.

**Artigo 20-** O presidente do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

**Artigo 21-** As sessões serão instaladas com mínimo de três conselheiros.

**Artigo 22-** O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências, adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Artigo 23-** As reuniões serão realizadas em dias úteis.

Parágrafo Único - Nos finais de semana e feriado será realizado sistema de plantão.

**Artigo 24-** O conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 25-** A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

1/11/15

Q



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 26-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o pró-labore que tem direito o presidente do Conselho Tutelar, atendidas as peculiaridades locais.

**Artigo 27-** O pró-labore que tem direito o Presidente do Conselho Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo exceder a remuneração de funcionário de nível superior.

Parágrafo Único - Sendo eleito funcionário público municipal, será o mesmo afastado de seu cargo ou função, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, prestando dedicação integral ao Conselho Tutelar, contando o tempo de serviço para todos os fins e efeitos legais.

**Artigo 28-** As despesas realizadas com o Conselho tutelar terão origem no fundo administrativo pela Comissão Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 29-** Perderá o mandato o Conselheiro (dos Direitos ou Tutelar) que faltar injustificadamente a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, por cada ano de mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 30-** A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurado o direito de ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 31-** No prazo de quatro (04) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

**Artigo 32-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá sobre o pró-labore que tem direito o presidente do Conselho Tutelar.

**Artigo 33-** Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 34-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 362 de 20 de agosto de 2008.

Natividade da Serra, 09 de Junho de 2009.

  
João Batista de Carvalho  
Prefeito Municipal

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.  
PARAIBUNA - SP

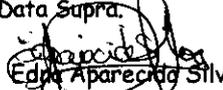
Recebi nesta data cópia da Lei, para arquivamento nos termos do Art. 55 § 4º da Lei Complementar n.º 9 de 1994.

Reg. n.º 150/09.

Par. 27 / outubro / 2009.

  
Mário Eugênio Santos

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva  
Secretária da Administração